



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS**

**A ESTIGMATIZAÇÃO DA PENA SOCIAL PÓS-PRISÃO: UMA REALIDADE  
SISTÊMICA SOBRE A DIFICULDADE DA REINserÇÃO DO INDIVÍDUO NO  
MERCADO DE TRABALHO**

**GUARABIRA  
2023**

ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS

**A ESTIGMATIZAÇÃO DA PENA SOCIAL PÓS-PRISÃO: UMA REALIDADE  
SISTÊMICA SOBRE A DIFICULDADE DA REINserÇÃO DO INDIVÍDUO NO  
MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
(Artigo) apresentado ao  
Departamento do Curso de Direito da  
Universidade Estadual da Paraíba,  
como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Prof<sup>a</sup>. Dra. Michelle B. Agnoleti

**GUARABIRA  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237e Santos, Antonio Adriano dos.  
A estigmatização da pena social pós-prisão [manuscrito] :  
Uma realidade sistêmica sobre a dificuldade da reinserção do  
indivíduo no mercado de trabalho / Antonio Adriano dos  
Santos. - 2023.  
20 p. : il. colorido.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades,  
2023.  
"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti,  
Coordenação do Curso de Direito - CH."  
1. Estigmatização. 2. Direitos humanos. 3. Direitos  
humanos. 4. Inclusão social. I. Título  
  
21. ed. CDD 341.481

**ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS**

**A ESTIGMATIZAÇÃO DA PENA SOCIAL PÓS-PRISÃO: UMA REALIDADE  
SISTÊMICA SOBRE A DIFICULDADE DA REINserÇÃO DO INDIVÍDUO NO  
MERCADO DE TRABALHO**

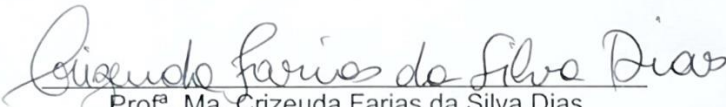
Trabalho de Conclusão de Curso  
(Artigo) apresentado ao  
Departamento do Curso de Direito da  
Universidade Estadual da Paraíba,  
como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

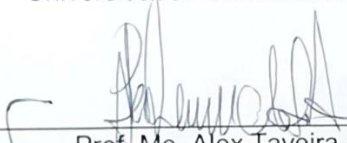
Área de concentração: Direitos  
Humanos.

Aprovado em: 20/11/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof.<sup>a</sup>. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof.<sup>a</sup>. Ma. Crizeuda Farias da Silva Dias  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Alex Taveira dos Santos  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe, Maria José dos Santos (Graça), por tudo e por tanto; e ao meu filho, Adryan Kavenn, para quem espero ser um espelho de força, luta, determinação e inspiração, DEDICO.

“Um homem na estrada  
Recomeça sua vida  
Sua finalidade, a sua liberdade  
Que foi perdida, subtraída  
E quer provar pra si mesmo  
Que realmente mudou  
Que se recuperou  
E quer viver em paz  
Não olhar para trás  
Dizer ao crime NUNCA MAIS.”

Racionais MC's

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
LEP	Lei de Execução Penal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO À IGUALDADE .....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>IMPACTO SOCIAL E HUMANO NA ESTIGMATIZAÇÃO DO INDIVÍDUO .....</b>	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO .....</b>	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>POLÍTICAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>17</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>19</b>



# **A ESTIGMATIZAÇÃO DA PENA SOCIAL PÓS-PRISÃO: UMA REALIDADE SISTÊMICA SOBRE A DIFICULDADE DA REINserÇÃO DO INDIVÍDUO NO MERCADO DE TRABALHO**

## **THE STIGMATIZATION OF POST-PRISON SOCIAL PENALTY: A SYSTEMIC REALITY ABOUT THE DIFFICULTY OF REINSERTING AN INDIVIDUAL INTO THE LABOR MARKET**

Antonio Adriano dos Santos\*

### **RESUMO**

Este artigo científico aborda o estigma da punição social pós-prisão como uma realidade sistêmica que prejudica a reintegração de ex-reclusos no mercado de trabalho e na sociedade. Após cumprir suas penas, muitos indivíduos enfrentam desafios significativos devido a preconceitos, estereótipos e discriminação associados à sua condição de ex-reclusos. Um ponto crucial dessa problemática é, inclusive, a deficiência de políticas que visem, sobretudo, sanar, ou até mesmo buscar diminuir essa criminalização e preconceito. Isso ficou evidenciado por meio das pesquisas dos estudos bibliográficos que foram utilizados para a realização deste trabalho. Essa estigmatização não apenas impacta a percepção da sociedade em relação a esses indivíduos, mas também afeta sua autoestima, identidade e autoconfiança. O sistema de justiça criminal visa, entre outros objetivos, a reabilitação e reintegração dos indivíduos na sociedade. No entanto, foi observado que o retorno dos ex-reclusos ao mercado de trabalho enfrenta desafios significativos devido ao estigma social associado à sua condição.

**Palavras-Chave:** estigmatização; direitos humanos; inclusão social.

### **ABSTRACT**

This scientific article addresses the stigma of post-prison social punishment as a systemic reality that harms the reintegration of ex-prisoners into the job market and society. After serving their sentences, many individuals face significant challenges due to prejudices, stereotypes and discrimination associated with their status as ex-offenders. A crucial point of this problem is, in fact, the lack of policies that aim, above all, to remedy, or even seek to reduce, this criminalization and prejudice. This was evidenced through research into the bibliographic studies that were used to carry out this work. This stigmatization not only impacts society's perception of these individuals, but also affects their self-esteem, identity and self-confidence. The criminal justice system aims, among other objectives, to rehabilitate and reintegrate individuals into society. However, it has been observed that the return of ex-offenders to the job market faces significant challenges due to the social stigma associated with their condition.

---

\* Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus III. E-mail: antonio.adriano@aluno.uepb.edu.br

**Keywords:** stigmatization; human rights; social inclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

Como forma de punição no sistema de justiça criminal, as prisões visam principalmente a reabilitação individual e a reintegração na sociedade. No entanto, a realidade após a detenção revela muitos desafios e dificuldades no regresso dos indivíduos ao mercado de trabalho. Uma das maiores barreiras para os ex-reclusos é o estigma social associado à sua condição de ex-reclusos. O estigma da punição social pós-prisão é um fenômeno complexo e multifacetado que envolve preconceitos, estereótipos e discriminação contra aqueles que cumpriram suas penas. Esse preconceito é um grande obstáculo para a reintegração dessas pessoas, principalmente no que diz respeito ao acesso ao mercado de trabalho.

A falta de oportunidades de emprego contribui para a instabilidade econômica e social dos ex-reclusos. Somando-se a isso, as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho podem levar a uma cadeia de reincidência. Além disso, o estigma também afeta a autoestima e a identidade desses indivíduos, afetando seu senso de realização e sua percepção de valor pessoal. Diante disso, é preciso considerar o estigma da punição social pós-prisão como uma realidade sistêmica e entender os fatores e mecanismos pelos quais esse estigma é mantido. Além disso, é importante analisar o impacto desse estigma na dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e na vida dos ex-presidiários.

O principal objetivo desta pesquisa é analisar o preconceito da punição social enquanto uma realidade sistêmica e, com isso, explorar as dificuldades que os ex-reclusos enfrentam na reintegração no mercado de trabalho. O intento específico é explorar as percepções e atitudes sociais em relação aos ex-reclusos e identificar os principais obstáculos e desafios que enfrentam para conseguirem emprego após a saída do cárcere. Para atingir esses objetivos, foi realizada uma revisão bibliográfica para fornecer as bases teóricas da pesquisa.

As ideias aqui apresentadas são analisadas, com base bibliográfica, para uma compreensão mais profunda do fenômeno em estudo. Espera-se que os resultados deste estudo sensibilizem a opinião pública para o estigma associado à punição social após a saída da prisão e contribuam para o desenvolvimento de políticas e práticas que facilitem o retorno efetivo de ex-reclusos ao mercado de trabalho.

A estigmatização social da pena pós-prisão é uma realidade sistêmica que dificulta a reintegração do indivíduo no mercado de trabalho. Essa estigmatização é alimentada por preconceitos e estereótipos negativos associados aos ex-detentos, resultando em barreiras significativas no processo de busca por emprego e na construção de uma identidade positiva. A estigmatização afeta não apenas a percepção da sociedade em relação aos ex-presidiários, mas também a autoestima e a confiança desses indivíduos, criando um ciclo de exclusão e dificuldade de inserção social e econômica, conforme menciona Erving Goffman (1988): "O estigma não é uma característica do indivíduo estigmatizado. Em vez disso, é uma consequência da reação social à sua característica distintiva".

Com esta pesquisa, pode-se sugerir políticas que possam estimular o debate, visando reduzir as desigualdades e promover a justiça social para este grupo de pessoas que enfrentam grandes desafios para se reintegrar à sociedade após o cumprimento de suas penas.

## **2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO À IGUALDADE**

A Constituição Federal de 1988 é um marco na história constitucional do direito brasileiro, pois traz uma diversidade de princípios que visam, sobretudo, uma sociedade mais justa e menos discriminatória, garantindo, para tanto, respeito aos direitos e à dignidade da pessoa humana, por meio de uma política de justiça que seja, com isso, aplicada não apenas a todos os cidadãos e cidadãs brasileiras, mas também a todos aqueles que estejam no território nacional. Dentre seus princípios fundamentais, destaca-se o direito à igualdade, que é de fundamental importância à dignidade da pessoa humana e que visa promover, principalmente, a justiça social e a inclusão. A Constituição dispõe em seu artigo 170 que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social assegurados em diversos princípios.

É importante destacar que a luta pelo direito à igualdade no Brasil tem raízes históricas. Desde a abolição da escravidão, por meio da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, até o movimento pelos direitos civis e políticos nas décadas de 1960 e 1970, a sociedade brasileira tem buscado promover a igualdade em várias frentes e a Constituição Federal de 1988 chega para promover e fortalecer ainda mais esse direito, marcando, com isso, um ponto de grande importância na garantia do direito à igualdade no Brasil.

A Carta Magna traz, de forma expressa, a igualdade entre os indivíduos, a qual estabelece em seu artigo 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, bem como traz, também, como um de seus fundamentos, expresso no artigo 1º, inciso III, “a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988), além de ratificar como um dos objetivos que regem à República Federativa do Brasil, em seu artigo 3º, incisos I, III e IV, os quais estão expressos, respectivamente, que: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Portanto, a Constituição Federal de 1988 é um marco crucial na promoção do direito à igualdade no Brasil. Ela estabelece princípios fundamentais e cria a base para políticas públicas que buscam corrigir desigualdades históricas. No entanto, é importante reconhecer que ainda há muito trabalho a ser feito para que a igualdade plena seja alcançada em todas as esferas da sociedade brasileira, sobretudo na política de conscientização que visa repelir toda e qualquer forma de discriminação e preconceito baseada na estigmatização e exclusão de pessoas, o que fere e viola não apenas a legislação, mas, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, da paz social, da possibilidade de oportunidade da busca pela construção de uma nova vida social. Logo, é fundamental que a Constituição continue a ser um guia para a construção de um país mais digno, justo e igualitário.

### **3. O IMPACTO SOCIAL E HUMANO NA ESTIGMATIZAÇÃO DO INDIVÍDUO**

O estigma social é um fenômeno complexo que afeta indivíduos em várias esferas da vida, incluindo a justiça criminal. Diante dessa brutal realidade que afeta inúmeras pessoas em nossa sociedade, realidade que causa, de forma negativamente significativa, um impacto social e humano na estigmatização do indivíduo, sob uma perspectiva jurídica, evidenciando uma estigmatização que afeta não apenas a percepção pública, mas também a experiência do próprio indivíduo.

O sistema de justiça criminal é projetado para punir e, idealmente, reabilitar os infratores. No entanto, a realidade pós-punição revela que os indivíduos muitas vezes enfrentam discriminação e preconceito que vão além do tempo que passaram atrás das grades, causando, com isso, uma verdadeira “pena social pós-prisão”. A estigmatização pós-punição cria obstáculos substanciais para a reintegração dos ex-detentos na sociedade, particularmente no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho, impossibilitando-os, em muitos dos casos, de seguirem uma nova vida e buscarem construir uma nova história por meio de uma nova chance, da qual possa possibilitar uma nova caminhada, que não seja mais relacionada ao delito outrora cometido, mas, sobretudo, por meio de uma ressocialização e busca incessante pela construção de uma nova vida em sociedade, construir uma nova história. Pois, “o estigma social da prisão não só afeta o indivíduo, mas também cria e reforça desigualdades sociais, dificultando a reintegração de ex-detentos”, conforme bem pontuado por Bruce Western e Becky Pettit (2010, p. 62 ).

As causas da estigmatização pós-punição, analisando como ela é perpetuada por preconceitos, estereótipos e discriminação, trazem, efetivamente, grandes prejuízos para muitas pessoas, pois o impacto dessa estigmatização nas vidas dos ex-reclusos afeta não apenas sua capacidade de encontrar emprego, mas também sua autoestima e senso de identidade. Do ponto de vista jurídico, a estigmatização pós-punição destaca e evidencia a necessidade de políticas e práticas que abordem esse problema sistêmico. Diante disso, é importante se atentar para uma análise crítica das leis e regulamentos que podem contribuir para a perpetuação do estigma e prospectar estratégias para reduzir as barreiras à reintegração social e econômica dos ex-detentos. A reintegração social é um direito fundamental dos indivíduos que cumpriram suas penas e demonstraram vontade de se reintegrar à sociedade. No entanto, a estigmatização associada à experiência prisional pode impedir o acesso a oportunidades de trabalho, negando-lhes a chance de reconstruir suas vidas de forma digna e produtiva.

### **4. DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

A discriminação no mercado de trabalho é uma questão complexa que transcende as barreiras de gênero, raça, idade, orientação sexual e outros aspectos da diversidade. Com isso os desafios enfrentados por trabalhadores que são alvo de práticas discriminatórias são as mais diversas possíveis. Muitas delas, inclusive, criam barreiras e impossibilita, na maioria dos casos, a oportunidade de emprego para ex-reclusos, algo que é fruto da estigmatização

social por meio de uma “pena” baseada, única e exclusivamente, no preconceito. A discriminação no mercado de trabalho não apenas prejudica o indivíduo, mas, também, tem impactos significativos na sociedade como um todo, incluindo familiares dessas pessoas que sofrem, constantemente, com esse tipo de conduta praticada por parte de determinadas pessoas. Visto isso, pode-se identificar, portanto, alguns mecanismos que perpetuam a discriminação, como, por exemplo, a falta ou deficiência de conscientização e implementação de leis e regulamentos que visem prevenir e combater, de forma mais intensa, significativa e eficaz, essa prática prejudicial para toda uma sociedade.

De acordo com o Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o trabalho é um direito de todo ser humano (ONU, 1948). Ele promove a dignidade e tem a finalidade, conforme a LEP (BRASIL, 1984), de educar, fazer com que a pessoa tenha uma vida produtiva e, futuramente, seja reinserida na sociedade e no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena. Além disso, a ocupação ajuda a promover a saúde mental dessas pessoas.

Nesse sentido:

---

“Freud afirma que o trabalho nos dá um lugar no tecido social, pois [trabalhar] transcende a necessidade de sobrevivência, fazendo de nós agentes transformadores da sociedade na qual estamos inseridos”, comenta Mariana Levoratto, psicóloga da DPE-PR. A possibilidade de manter-se ocupado e de ser e se sentir útil pela via do trabalho, com toda a certeza, pode auxiliar em diversas questões de sofrimento mental (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2022).

---

Em uma reportagem exibida pela TV Globo, no programa Profissão Repórter, e publicada no G1, Portal de Notícias do mesmo grupo de comunicação, em 2019, abordou-se o tema sobre a dificuldade de emprego para aquelas pessoas que cumpriram, no decorrer da vida, alguma penalidade por algum delito que cometeram no passado. Com a manchete “Ex-detentos lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado de trabalho”, a reportagem evidenciou relatos de pessoas que sofreram e que sofrem, com essa problemática que está incorporada de forma sistêmica na sociedade brasileira. De acordo com o que foi exibido, no estado de São Paulo, em 2018, foram liberados, em média, 8,2 mil presos mensalmente, o que daria aproximadamente 98,8 ex-detentos durante um ano. Dentre as pessoas entrevistadas, a equipe conversou com um jovem de 27 anos, identificado pelo nome de Israel Gomes, o qual relatou sobre a dificuldade de ser reinserido no mercado de trabalho e, com isso, fazer valer o papel da ressocialização. Após cumprir o que era devido com a justiça, Israel diz que o foco agora é voltar para a casa para ficar com a filha Yasmin e a esposa Beatriz. Além de reencontrar a família, ele afirma que espera ter uma nova chance para conseguir um emprego e seguir a vida: “Espero ter uma chance com a sociedade. Nós somos muito discriminados pelo o que fizemos no passado. Eu fiz curso de pedreiro, eletricista, peguei até diploma.” (G1, 2019).

Na sociedade brasileira há muitos “Israel”, que lutam todos os dias para conseguir, ao menos, uma segunda chance, não para mudar o passado, mas para construir um novo futuro. Pois, a reintegração social é um direito fundamental dos indivíduos que cumpriram suas penas e demonstraram vontade de se reintegrar à sociedade. No entanto, a estigmatização associada à experiência prisional pode impedir o acesso a oportunidades de trabalho,

negando-lhes a chance de reconstruir suas vidas de forma digna e produtiva. Pois, "indivíduos com históricos criminais enfrentam barreiras substanciais ao emprego, contribuindo para uma estigmatização persistente que afeta suas perspectivas sociais e econômicas", como bem pontuou Devah Pager (2003, p. 84).

## 5. POLÍTICAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A reintegração social de ex-detentos é um desafio significativo em todo o mundo, uma vez que envolve a reconciliação dos indivíduos com a sociedade após o cumprimento de suas penas. Por isto, dar-se a importância das políticas de reintegração social para ex-apanados, buscando, assim, superar os desafios e as melhores práticas associadas a esse processo. As políticas de reintegração desempenham um papel fundamental na redução da reincidência criminal, na promoção da inclusão social e na construção de uma sociedade mais justa e segura.

O trabalho para pessoas presas ou pessoas privadas de liberdade tem previsão no artigo 28 da Lei de Execução Penal (LEP). Pode-se pontuar, também, o artigo 10 da mesma lei, o qual determina que "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" (BRASIL, 1984). Ou seja, o Estado deve prover meios para que as pessoas privadas de liberdade estejam aptas para voltar a viver em sociedade, e assim evitar a reincidência no crime após o cumprimento da sentença. Um dos meios para isso é o trabalho.

De acordo com uma matéria publicada em 2017 no site do Senado Federal, o coordenador do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Andrade de Souza, fez a seguinte afirmação:

---

O medo entranhado na sociedade se reflete nas perspectivas de reinclusão do infrator, mesmo que ele tenha um nível de periculosidade baixo. O Depen não tem nenhum dado oficial que aponte a taxa de reincidência criminal no país, mas Andrade Souza estima que 70% dos egressos voltam a cometer crimes (SOUZA, 2017).

---

A reintegração social de ex-detentos é um tema de grande importância, uma vez que se relaciona diretamente com a questão da justiça criminal e dos direitos humanos. O processo de reintegração visa facilitar a transição dos indivíduos que estiveram em prisões de volta à sociedade, ajudando-os a se tornarem cidadãos produtivos e responsáveis. Políticas eficazes nessa área são essenciais para reduzir a reincidência, promover a segurança pública e combater o estigma associado aos ex-detentos.

Apesar de todos esses esforços de reintegrar o preso à sociedade, não existe no Brasil uma estatística de quantos presos realmente se reabilitaram após sair do cárcere. Todavia, a FUNAP realiza pesquisas sobre os detentos, com o intuito de melhorar o conhecimento a respeito de sua problemática. Segundo dados da FUNAP, os presos se classificam da seguinte maneira:

---

[...] cerca de 35% abandonaram a ideia do crime e estão convencidos de que irão se recuperar por meio do trabalho produtivo; cerca de 33% ainda se prendem ao mundo do crime, sonhando com as gratificações rápidas que vêm no furto, roubo e outros delitos; em torno de 13%

estão os que desenvolveram boa sociabilidade, fazendo muitos amigos, mas continuam mentalmente ligados aos ilícitos, não tendo muito interesse em sair dessa situação, 13% são presos astutos que exercem posição de liderança no grupo e continuam muito ligados ao mundo do crime; finalmente 6% dos presos são dominados pelas drogas (Ibidem, 2011, p. 131).

---

Todavia, é possível aumentar as chances de recuperação e reintegração social do preso por meio do trabalho, a partir de medidas adequadas adotadas dentro e fora dos presídios, as quais incluem aconselhamento, treinamento e apoio familiar. A esse respeito, expõe Alvíno Augusto de Sá:

---

[...] a reintegração social do preso só será viável mediante a participação efetiva, tecnicamente planejada e assistida, da sociedade, da comunidade. Existem, sem dúvida, os casos que estariam a demandar um atendimento propriamente clínico, sob forma de do que comumente se chama de tratamento.

---

Diante do exposto, também é necessário pontuar que, apesar das dificuldades, é preciso enfrentar os mais diversos desafios como, por exemplo, estigma e discriminação, os quais os ex-detentos enfrentam diariamente na sociedade, o que dificulta a obtenção de emprego, habitação e o estabelecimento de relações pessoais. Para isso, uma política de reintegração social é, sem sombra de dúvidas, a chave fundamental para buscar, *pari passu*, uma melhor ressocialização dos indivíduos estigmatizados e conscientizar, sobretudo, o pensamento discriminatório sistêmico que há na sociedade brasileira. Tais políticas podem ser, por exemplo, acesso à educação e treinamento, visando, com isso, oferecer oportunidades de educação e treinamento profissional dentro das prisões e na liberdade condicional é crucial para equipar os ex-detentos com as habilidades necessárias para o mercado de trabalho.

O PLS (Projeto de Lei do Senado) n. 208/2017, do senador Cristovam Buarque (PPS-DF), estabelece a redução da pena por meio da leitura de livros. A medida já vem sendo executada com base na Portaria Conjunta n. 276/2012 do Conselho Federal de Justiça e da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça, que disciplinou o projeto de remição pela leitura para os presos de regime fechado custodiados em penitenciárias federais de segurança máxima. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando a portaria já existente, editou a Recomendação n. 44/2013, a qual trata das atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo, estabelecendo, com isso, critérios para a admissão pela leitura. Dada a importância do tema em questão, a edição da recomendação foi solicitada ao CNJ pelos ministérios da Justiça e da Educação, pois, como a LEP não detalhou quais seriam as atividades complementares que possibilitariam a remição, havia entendimentos distintos na esfera judicial.

O parlamentar propôs a redução de quatro dias de detenção a cada livro comprovadamente lido. Atualmente, a Lei de Execução Penal só permite a diminuição de pena no caso em que o condenado estude formalmente ou trabalhe, descontando um dia de prisão a cada 12 horas de frequência escolar ou três dias trabalhados. Além da educação formal, os detentos podem receber treinamento profissional em uma variedade de áreas, como carpintaria, eletricidade, encanamento, soldagem, culinária, costura, programação de

computadores e muitas outras modalidades. Essas habilidades práticas são cruciais para que eles possam obter empregos após a libertação. Muitos programas de treinamento, inclusive, oferecem a oportunidade de obter certificados reconhecidos na indústria, algo que visa, sobretudo, aumentar as chances para que os detentos possam conseguir empregos em suas áreas de treinamento e, após o cumprimento da pena imposta pelo Estado, possam buscar uma ressocialização com capacitação e qualificação para o mercado de trabalho.

O impacto da realização dessas ações são cruciais para buscar diminuir essas barreiras e esse abismo que há entre aqueles que buscam uma segunda chance e a sociedade. Políticas eficazes de reintegração social têm o potencial de reduzir a reincidência criminal, fortalecer as comunidades e promover a justiça social. Ao fornecer oportunidades, apoio e recursos, os ex-detentos têm uma chance maior de se reintegrarem com sucesso na sociedade e de contribuírem de maneira positiva para o cenário social.

O processo de ressocialização do egresso não envolve só um indivíduo, mas a coletividade, que gerará um compartilhamento da regra e do valor às gerações mais novas.

Durkheim atribui, fundamentalmente, à educação este papel ressocializador:

---

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontrem ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança particularmente, se define (DURKHEIM, 1987, p. 41).

---

Segundo o sociólogo, a constituição de um ser social em cada um é o fim da sociedade, sendo assim, “todo o sistema de representação que mantém em nós a ideia e o sentimento da lei, da disciplina externa, é instituída pela sociedade” (DURKHEIM, 1987, p. 41).

As políticas de reintegração social para ex-detentos desempenham um papel crucial na construção de sociedades mais justas e seguras. Ao abordar os desafios enfrentados pelos ex-detentos, como o estigma, o desemprego e as questões de saúde mental, essas políticas promovem a inclusão e a reabilitação. A sociedade como um todo se beneficia quando ex-detentos têm a oportunidade de reconstruir suas vidas e se tornar cidadãos produtivos. Portanto, investir em políticas de reintegração social eficazes é essencial para a promoção de uma justiça criminal mais justa e humanitária. Pois, o estigma pós-punição é um desafio fundamental que os ex-detentos enfrentam ao buscar uma reintegração bem-sucedida, afetando suas identidades e perspectivas de vida.

Na Paraíba, de acordo com informações publicadas no Portal do Tribunal de Justiça do Estado, o Escritório Social conseguiu atender, em 2022, 1.127 (mil, cento e vinte e sete) pessoas egressas do sistema prisional, realizando, inclusive, encaminhamentos para o mercado de trabalho. O Escritório Social é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no bojo do Programa Fazendo Justiça, e sua gestão também é compartilhada entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. É um programa de grande importância na busca da possibilidade de reinserção de ex-detentos ao



mercado de trabalho, objetivando, com isso, políticas de reintegração social e, também, combater a estigmatização social em virtude dessa problemática de segregação que os ex-dententos enfrentam no dia a dia.

De acordo com o juiz auxiliar da Presidência do Poder Judiciário estadual, Rodrigo Marques Silva Lima, o Escritório Social representa uma modernidade de cidadania, uma vez que viabiliza e abre as portas do mercado de trabalho para as pessoas que um dia foram privadas de sua liberdade. “Infelizmente, o Brasil ainda tem um estigma em relação aos que passaram pelo sistema prisional e cumpriram regularmente suas penas e o mercado ainda oferece resistência à admissão e acolhimento dessas pessoas” (TJPB, 2023), comentou o magistrado, que também compõe o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF), no âmbito da Justiça estadual.

Criado pela Lei Estadual Nº 11.570/2019, o Escritório Social foi inaugurando em João Pessoa, capital da paraibana, em agosto de 2020, que tem como principal objetivo promover condições de acesso às pessoas egressas e seus familiares às políticas públicas e sociais, dando, com isso, oportunidade para a construção de novos projetos de vida, com vistas a reduzir a reincidência criminal.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante dos fatos expostos, o presente artigo abordou uma série de temas interligados, focando, também, na Constituição Federal de 1988 e o direito à igualdade, no impacto social e humano da estigmatização do ex-detento, na discriminação no mercado de trabalho e nas políticas de reintegração social de ex-detentos. A análise desses tópicos revela a complexidade das questões relacionadas à justiça social e à reintegração de ex-detentos na sociedade.

A Constituição Federal de 1988, como bem supracitada, representa um marco importante na história do Brasil ao estabelecer, em seu texto, o direito à igualdade. No entanto, como demonstrado neste estudo, a igualdade de direitos e oportunidades frequentemente se choca com a realidade vivida por ex-detentos. A estigmatização social é um fator crítico que perpetua a desigualdade, proporcionando grandes dificuldades para aqueles que cumpriram suas penas se reintegrarem na sociedade de uma forma mais significativa. Esta estigmatização é alimentada por estereótipos negativos que frequentemente levam à discriminação, principalmente no mercado de trabalho.

A discriminação na área supracitada é, inquestionavelmente, uma dura e árdua realidade que ex-detentos enfrentam em sua jornada de reintegração social. As barreiras e os obstáculos para a obtenção de emprego são substanciais e muitos empregadores relutam em contratar pessoas com antecedentes criminais. Isso não apenas priva os ex-detentos de meios de subsistência, mas também perpetua o ciclo da reincidência criminal.

No entanto, políticas de reintegração social bem estruturadas têm o potencial de quebrar esse ciclo. Por meio de programas que forneçam treinamento, apoio psicológico, assistência jurídica e oportunidades de emprego, é possível oferecer uma segunda chance aos ex-detentos. Essas políticas não apenas beneficiam os indivíduos, permitindo-lhes reconstruir suas vidas de maneira produtiva, mas também contribuem para a segurança pública e para a redução da reincidência criminal.

Neste sentido, torna-se evidente, portanto, que a análise desses temas revela a necessidade premente de políticas abrangentes e coordenadas que promovam a igualdade e a reintegração social de ex-detentos. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as bases legais para a igualdade, mas é necessário um esforço contínuo para superar a estigmatização e a discriminação que prejudicam a aplicação efetiva desses princípios. À medida que continuamos a avançar, é fundamental lembrar que a reintegração social não é apenas um imperativo ético, mas também uma estratégia eficaz para construir uma sociedade mais justa e segura para todos os seus membros. Como bem disse Victor Hugo (2017), “ser bom é fácil, o difícil é ser justo”. Pois, é necessário não apenas olhar o outro, mas buscar entendê-lo, haja vista que, em muitos dos casos, as pessoas gritam por socorro, e tudo o que querem é uma segunda chance, não para apagar o passado, mas para construir e viver um novo presente com uma perspectiva positiva de futuro.

## REFERÊNCIAS

BENEDETTI, Juliana Cardoso. A justiça restaurativa de John Braithwaite: Vergonha Reintegrativa e Regulação Responsiva. **Revista DireitoGV2**, p. 209-216, 2005. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35237/34037>. Acesso em 12 out. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 de out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Saiba mais sobre a oferta de trabalho para pessoas presas**. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Curitiba-PR, 23 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Saiba-mais-sobre-oferta-de-trabalho-para-pessoas-presas>. Acesso em: 15 out. 2023.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. **Remição pela leitura já é realidade em diversos presídios brasileiros**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 29 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/remicao-pela-leitura-ja-e-realidade-em-diversos-presidios-brasileiros/>. Acesso em: 27 out. 2023.

GASPARIN, Gabriela. **Apesar de leis, ex-presos enfrentam resistência no mercado de trabalho**. G1. São Paulo, 17 dez. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2010/12/apesar-de-leis-ex-presos-enfrentam-resistencia-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em 18 out. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade**. Tradução: Mathias Lambert, v. 4, 1988.

HUGO, Victor. **Os miseráveis**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2017. *Luiza de Carvalho Fariello*

PAGER, Devah. **The Mark of a Criminal Record**. *American Journal of Sociology*, 2003.

PATRIOTA, Fernando. **Escritório Social da Paraíba atendeu 1.127 pessoas egressas do sistema prisional no ano passado**. Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa-PB, 17 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/escritorio-social-da-paraiba-atendeu-1127-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-no-ano>. Acesso em: 27 out. 2023.

PROFISSÃO REPÓRTER. **Ex-detentos lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho**. G1, 26 de setembro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contr-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2023.

SENADO FEDERAL. **Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam ressocialização de presos**. Senado Notícias. Brasília, 26 set. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>. Acesso em: 19 out. 2023.

## AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui não foi fácil. Só eu sei o quanto foi difícil a caminhada desde o início até o presente momento. Mas, diante de todos os obstáculos, eu continuei a persistir, suportando o processo que me conduzirá ao propósito. Foram muitos anos de batalha, anos estes cheios de preocupações, medos e, em determinados momentos, vontade de desistir, pois o “fardo” pesou, e só eu sei o quanto pesou. Mas todos nós sabemos que fase não é fim e, assim como a alegria é passageira, nenhuma tristeza será eterna, pois momentos difíceis também passam.

Inicialmente, quero agradecer primeiramente a Deus, que me conduziu durante todo este período sendo, em minha vida, verdadeiro instrumento que fortalecia a minha fé, segurando em minhas mãos para que eu suportasse um pouco mais, pois, nas horas escuras, só Deus consegue ser aquela luz no fim do túnel que a gente sempre busca nos momentos em que nos falta força e são nessas horas em que Deus vem e preenche essa lacuna com Sua graça que alimenta nossa fé.

Agradeço, também, a minha mãe, pessoa para a qual dedico essa minha/nossa conquista, tão suada, tão sofrida e, ao mesmo tempo, tão gratificante. Lembro-me como se fosse hoje, no ano em que entrei para o Curso de Direito, o presente de aniversário que recebi da minha mãe foi a Deusa Themis – A Deusa da Justiça – um presente que, naquele momento, teria, de fato, um grande significado na minha vida pelos próximos anos e, inegavelmente, por toda minha vida, bem como em todo o aprendizado tanto na Academia como também na vivência, pois, como bem diz Aristóteles, “a base da sociedade é a justiça”. Só a justiça é capaz de manter a ordem social.

Agradeço a uma pessoa que esteve ao meu lado durante um bom tempo dessa jornada, dando-me força e sempre ali, presente e sendo uma peça fundamental nessa caminhada. Minha eterna gratidão a você, Iris Alves, por tudo: pela paciência, parceria e cumplicidade. Você também faz parte dessa história.

Quero expressar toda minha gratidão ao meu amigo, irmão, grande advogado e um ser humano incrível, Dr. Cayo Pereira, por todo apoio, incentivo,

conselhos e palavras de motivação. Você é uma fonte de inspiração pessoal e profissional. Muito obrigado, meu amigo, por tudo e por tanto que você tem feito por mim.

Ao meu filho, Adryan Kavenn, por ser minha maior fonte de inspiração. Certa vez, ele escreveu para mim a seguinte frase: “nunca desista dos seus sonhos, vai dar tudo certo papai”. E essas palavras eu fiz questão de imprimir e colocar próximo a minha mesa de estudos. É como dizia Os Nonatos: “Meu filho é meu coração batendo em outra pessoa”.

E, por fim, mas não menos importante, em nome da professora Michelle Agnoleti – minha mentora e orientadora neste trabalho, e também durante vários momentos da graduação – agradeço a cada professor e professora que, durante essa minha jornada, foram, e sei que continuarão a ser, peças fundamentais na construção dos sonhos de seus alunos. Agradeço, também, a cada amigo que, de certa forma, me ajudou a passar por essa longa caminhada, pois durante os anos em que eu estive na Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira, conheci muitos colegas e conquistei grandes amizades.

Obrigado meu Deus, pois, o que um dia foi sonho, hoje se torna realidade!

---